



Ata n.º 3

Rodrigues.

S.

Ambrósio

No dia 18 de agosto de 2026, reuniu pelas 10 horas, o Júri constituído por **José Rodrigues**, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Social, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; **Susana Silva**, Chefe de Equipa Multidisciplinar do Gabinete de Assessoria, Cooperação e Relações Institucionais, e **Verónica Lima**, Chefe de Equipa Multidisciplinar da Estrutura de Gestão de Fundos Comunitários, do procedimento concursal comum para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, aberto em conformidade com o aviso n.º 12107/2026/2, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 98, de 21/05/2026 e com o Código de Oferta OE202605/1491 publicado na BEP - Bolsa de Emprego Público, para apreciação das pronúncias apresentadas pelos candidatos **Fernando Pereira da Fonseca e Maria Engrácia da Rocha Rodrigues**, em sede de audiência prévia, na sequência da notificação da classificação obtida no método de seleção Avaliação Curricular.

Após análise das exposições apresentadas e dos elementos constantes dos respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão anteriormente tomada, pelos seguintes fundamentos:

Primeiro: Pronúncia do candidato Fernando Pereira da Fonseca

O candidato solicita a reapreciação da classificação atribuída ao parâmetro Formação profissional e Avaliação de Desempenho, requerendo igualmente a fundamentação da pontuação atribuída.

Na sequência do pedido de reapreciação apresentado, o Júri procedeu à análise dos elementos adicionais remetidos pelo candidato.

Relativamente ao parâmetro **Formação Profissional**, o Júri deliberou manter a classificação atribuída, uma vez que, de acordo com os critérios previamente definidos para o presente procedimento concursal, apenas são consideradas, para efeitos de pontuação, as ações de formação frequentadas/concluídas e devidamente comprovadas, realizadas nos **últimos três anos**, e que **apresentem relação direta com a área funcional do posto de trabalho a ocupar**.

Assim, não foram considerados, para efeitos de pontuação, os certificados de participação em congressos, conferências ou outras iniciativas que não cumpram cumulativamente os referidos requisitos, bem como os elementos que não correspondam a formação profissional enquadrável nos critérios estabelecidos.



Do mesmo modo, a autoria ou coautoria de artigos científicos não constitui, por si só, elemento suscetível de valorização no parâmetro Formação Profissional, por não corresponder a formação profissional nos termos definidos para o presente procedimento.

Rodrigues.

Quanto ao parâmetro **Avaliação de Desempenho**, o Júri analisou a informação apresentada pelo candidato, verificando que a avaliação relativa ao biénio 2022-2023 corresponde à classificação quantitativa de 4,6 valores, com menção qualitativa de Excelente, encontrando-se a avaliação referente ao biénio 2024-2025 ainda em curso.

J.
Emílio

Considerando que esta última não se encontrava concluída e homologada à data da candidatura, não existe avaliação de desempenho relativa ao período considerado pelo Júri para efeitos de valoração deste parâmetro, mantendo-se, por conseguinte, a classificação de **10,00 valores**.

Face ao exposto, e após reapreciação dos elementos apresentados, o Júri deliberou **não acolher a pretensão formulada pelo candidato, mantendo as classificações anteriormente atribuídas nos parâmetros Formação Profissional e Avaliação de Desempenho**.

Segundo: Pronúncia da candidata Maria Engrácia da Rocha Rodrigues

A candidata solicita a reapreciação da classificação atribuída ao parâmetro **Formação Profissional**, alegando que não terá sido considerada a formação correspondente ao **Curso de Formação Especializada em Abordagem Integrada nos Cuidados de Saúde para Profissionais de Saúde**, concluído na Universidade do Minho em 25 de julho de 2023, com classificação final de 15 valores e correspondente a 15 ECTS.

A candidata alega ainda não ter tido acesso à ficha individual de Avaliação Curricular nem à grelha discriminativa da pontuação atribuída a cada parâmetro de avaliação, considerando tal circunstância limitadora do exercício do direito de audiência prévia.

Na sequência da pronúncia apresentada, o Júri procedeu à análise dos fundamentos invocados e dos elementos constantes do respetivo processo de candidatura, designadamente no que respeita à formação acima identificada.

O Júri verificou que a formação em causa se encontra compreendida no período temporal relevante para efeitos de avaliação, considerando o critério estabelecido no procedimento concursal segundo o qual apenas são consideradas as formações realizadas nos **últimos três anos**.

Contudo, a consideração da formação para efeitos de pontuação não depende exclusivamente do respetivo enquadramento temporal, devendo igualmente ser aferida a sua correspondência com os critérios previamente definidos pelo Júri para o parâmetro **Formação Profissional**, nomeadamente quanto à sua relação direta com a área funcional do posto de trabalho e com as áreas de formação



consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, designadamente as áreas **social, educativa e cultural**.

Da análise da natureza e do conteúdo da formação apresentada, o Júri verificou que o curso se encontra especificamente orientado para a **área da saúde**, destinando-se a profissionais de saúde e incidindo predominantemente sobre matérias relacionadas com os cuidados de saúde, integração e articulação de respostas neste domínio.

Embora o Júri reconheça que algumas das competências desenvolvidas no âmbito da referida formação possam apresentar natureza transversal e revelar utilidade para o exercício de funções de Técnico Superior, tal circunstância não é suficiente para que a mesma seja considerada diretamente relacionada com a área funcional objeto do presente procedimento, nos termos dos critérios de avaliação previamente definidos e aplicáveis a todos os candidatos.

Assim, o Júri considera que a referida formação, apesar de realizada dentro do período temporal estabelecido, **não reúne os requisitos necessários para ser contabilizada no parâmetro Formação Profissional**, por não se enquadrar diretamente nas áreas de formação consideradas para efeitos de valorização curricular no presente procedimento.

Quanto à alegação de que a candidata não teve acesso à ficha individual de Avaliação Curricular ou à grelha discriminativa da pontuação atribuída, o Júri esclarece que a avaliação foi efetuada de acordo com os parâmetros e critérios previamente estabelecidos e aplicáveis a todos os candidatos, tendo sido considerados os elementos constantes do respetivo processo de candidatura suscetíveis de valorização nos termos definidos para o procedimento.

Face ao exposto, e após reapreciação dos elementos apresentados pela candidata, o Júri deliberou **não acolher a pretensão formulada, mantendo a classificação anteriormente atribuída no parâmetro Formação Profissional**, por considerar que a formação invocada não se enquadra nos critérios definidos para a respetiva valorização.

Terceiro: O Júri deliberou ainda proceder à marcação do segundo método de seleção, **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, para os candidatos abaixo identificados, a realizar no dia **01 e 02 de setembro de 2026**, nas instalações da CIM do Alto Minho, em Ponte de Lima, sendo os respetivos horários posteriormente comunicados aos candidatos através de correio eletrónico:

- Adriana Filipa Silva Faria
- Ana Catarina Oliveira Maia
- Ana Catarina Pereira de Magalhães Carvalho
- Ana Maria Vieira Magalhães
- Andreia Isabel da Silva Dantas

Rodrigues.

J.F.

Ambrósio



- Beatriz Rufo Couto
- Bruna Isabel Correia da Silva
- Carina Filipa Costa Ferreira
- Cristiana Raquel Ferreira Alves
- Diana da Silva Gomes
- Fernando Pereira da Fonseca
- João Carlos Lima da Cunha Barreiro
- José Manuel Ferreira Costa Sousa Rocha
- Lara Isabel Ferreira Campinho
- Leonardo Saraiva Págio
- Manuela de Carvalho Meireles
- Maria Engrácia da Rocha Rodrigues
- Maria Fernanda Martins Lima
- Pamela Alexandra Martins Saraiva
- Rosa Maria Sampaio da Silva
- Sandra Cristina Andrade Carvalho
- Sara Maria da Cunha Mendes
- Sónia Patrícia Baltazar Reis Gouveia

Mais deliberou o Júri proceder à publicação da presente Ata na página oficial da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, em www.cim-altominho.pt.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Viana do Castelo, 18 de agosto de 2026

O júri,





cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho

Rua Bernardo Abrunhosa, nº 105
4900-309 Viana do Castelo

Tel. +351 258 800 200
Fax. +351 258 800 220

e-mail: geral@cim-altominho.pt
www.cim-altominho.pt

Susana Natas Silva

Amélia